

LEI ORDINÁRIA Nº 2.630, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.



Prefeita

Concede isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, Faixa 1 - FAR e altera a Lei Ordinária n.º 2.476, de 26 de dezembro de 2023. e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Federal nº 14.620/2023, de 13 de julho de 2023 e Medida Provisória nº 1.162, de 2023, relativamente às aquisições de imóveis residenciais situados no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º As isenções supracitadas são vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, para os beneficiários do Faixa 1 - FAR.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei não desobriga o tomador e os prestadores de serviço do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente:

I - aos adquirentes pessoas físicas, beneficiários diretos do Programa Minha Casa Minha Vida, designados nos respectivos contratos;

II - aos imóveis destinados à moradia própria;

III - aos contratos devidamente formalizados e registrados em cartório, não beneficiando adquirentes posteriores ao registro no caso de alienação do imóvel a qualquer título;

IV - as famílias que passaram por todo processo seletivo da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 4º Ficam revogados os dispositivos, inciso I, do Art. 1º, e Art. 2º da Lei Ordinária nº 2.476, de dezembro de 2023.

Parágrafo único. As disposições desta lei aplicam-se aos contratos anteriores a sua vigência.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Tributação regulamentará os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A isenção prevista nesta Lei não gera direito à restituição ou compensação de valores referentes ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV que já tenham sido recolhidos até a data de sua publicação, sendo vedado qualquer pedido de ressarcimento pelos que efetuaram o pagamento anteriormente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

Diário Oficial

de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4782 – PARNAMIRIM, RN, 6 DE NOVEMBRO DE 2025 – R\$ 0,50

1º SEMINÁRIO

ENFRENTAMENTO ÀS DIVERSAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO DA MULHER



📍 Local: **Auditório Clênio José**
🕒 Data/horário: **18/11, às 8h**



GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.630, DE 05 DE OUTUBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

Concede isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, Faixa 1 - FAR e altera a Lei Ordinária n.º 2.476, de 26 de dezembro de 2023. e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Federal nº 14.620/2023, de 13 de julho de 2023 e Medida Provisória nº 1.162, de 2023, relativamente às aquisições de imóveis residenciais situados no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º As isenções supracitadas são vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, para os beneficiários do Faixa I - FAR.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei não desobriga o tomador e os prestadores de serviço do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente:

I - aos adquirentes pessoas físicas, beneficiários diretos do Programa Minha Casa Minha Vida, designados nos respectivos contratos;

II - aos imóveis destinados à moradia própria;

III - aos contratos devidamente formalizados e registrados em cartório, não

beneficiando adquirentes posteriores ao registro no caso de alienação do imóvel a qualquer título;

IV - as famílias que passaram por todo processo seletivo da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 4º Ficam revogados os dispositivos, inciso I, do Art. 1º, e Art. 2º da Lei Ordinária nº 2.476, de dezembro de 2023.

Parágrafo único. As disposições desta lei aplicam-se aos contratos anteriores a sua vigência.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Tributação regulamentará os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A isenção prevista nesta Lei não gera direito à restituição ou compensação de valores referentes ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITTIV que já tenham sido recolhidos até a data de sua publicação, sendo vedado qualquer pedido de ressarcimento pelos que efetuaram o pagamento anteriormente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 2160, de 05 de novembro de 2025.

A **Prefeita do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, **ADRIANA VIDAL DE NEGREIROS**, de exercer o cargo em comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos trinta e um de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PORTARIA Nº 2161, de 05 de novembro de 2025.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar **RODRIGO DE FREITAS DOS ANJOS**, de exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Secretaria, vinculado ao Centro Cultural Trampolim da Vitória – CCTV, lotado no Gabinete Civil – GACIV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PORTARIA N.º 2162, de 05 de novembro de 2025.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade com às disposições da Lei Complementar nº 022, de 27 de fevereiro de 2007 e alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º. Nomear **RODRIGO DE FREITAS DOS ANJOS**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

SEL
Secretaria de Esporte e Lazer

PORTARIAS

PORTARIA Nº 046/2025 – SEL, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Comissão de Julgamento das Partidas do Campeonato dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de garantir a lisura, a disciplina e o bom andamento da Liga de Talentos de Parnamirim.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a **Comissão de Julgamento das Partidas da Liga de Talentos de Parnamirim 2025**, com a finalidade de analisar e julgar ocorrências disciplinares, protestos, recursos e demais situações previstas no regulamento da competição.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: **ELISIEL UBIRAJARA MARQUES** – Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Membro: **CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE MELO** – Coordenador de Esportes